



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## **LEI Nº. 806/2009**

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

### DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WALTER RODRIGO DA SILVA, Prefeito do Município de Queiroz, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS**

##### **Da Ação Administrativa**

Art. 1º Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito Municipal, como Chefe do Executivo, auxiliado pela direção dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

§ 1º As atribuições do Prefeito são as definidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º As atribuições dos dirigentes administrativos dos órgãos e unidades são as definidas na legislação constitucional, na legislação específica e nos atos administrativos municipais regulamentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05  
Estado de São Paulo

Art. 3º Ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos e unidades, fica facultado delegar poderes para a prática de atos administrativos, mediante decreto, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada as atribuições privativas de cada esfera administrativa.

§ 1º O ato de delegação de poderes indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 2º A qualquer tempo e condições, o Prefeito Municipal poderá avocar para si, quaisquer das competências estabelecidas ou mesmo delegadas para os órgãos e unidades na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e unidades, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela autoridade hierárquica competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou unidade controlado.
- II - o controle da utilização guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos e unidades próprios do Sistema;
- III - a plena integração para a execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes da ação de governo do Município;
- IV - a comunicação, horizontal e vertical, de todos os órgãos e respectivas unidades, entre si, seus superiores hierárquicos e servidores, através do intercâmbio de informações, dados e interação de ações, conjuntas ou isoladas, para o perfeito entrosamento de ação da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para a execução de seus programas poderá a Administração Municipal, utilizar além dos recursos orçamentários, outros que vierem a serem colocadas à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas locais, nos termos estabelecidos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 6º A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **Seção Única Dos Órgãos e Hierarquia**

Art. 7º A estrutura administrativa do Poder Executivo será composta dos seguintes órgãos técnicos de administração, diretamente subordinado ao Prefeito, com suas unidades e atividades decorrentes do plano de ação do governo municipal, criados no ato da presente Lei Complementar e compostos de:

- I - Gabinete do Prefeito,
- II - Secretaria Municipal de Governo,
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Art. 8º Ficam criadas a partir desta Lei, as Secretarias acima descritas, tendo como principio Legal para sua criação, o que preconiza a CF, bem como a Lei nº 01/1.990, Lei Orgânica do Município de Queiroz.

Parágrafo único: A competência e atribuição dos órgãos e unidades não detalhadas nesta Lei Complementar serão efetivadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As Secretarias instituídas por esta Lei Complementar, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, tendo em vista sempre o bem comum e os interesses da coletividade.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05  
Estado de São Paulo

## **Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** O **Gabinete do Prefeito** é composto das seguintes unidades administrativas:

### 1. Diretoria de Área de Gabinete

**Art. 11** A **Diretoria de Área de Gabinete**, além de outras que lhe forem atribuídas pela Administração, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - organizar a agenda de compromissos, a correspondência pessoal e política do Prefeito;
- II. coordenar e controlar tudo o que se relacione aos recursos financeiros e materiais, inclusive veículos colocados a serviço do Gabinete do Prefeito.
- III. prestar assistência pessoal ao Chefe do Executivo;
- IV. manter o ambiente de trabalho do Prefeito em consonância com os ditames da boa ordem, respeito e discrição e funcionalidade;
- V. executar o cumprimento das determinações do Prefeito, efetuando os contatos necessários;
- VI. executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

**Art. 12.** A **Secretaria Municipal de Governo** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na fixação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, no que se refere às relações com os munícipes, entidades, associações de classe e demais órgãos da administração; bem como assistir e assessorar nos assuntos relacionados ao transito do município;
- II - coordenar o fluxo de ações que interagem o Prefeito e o Gabinete do Prefeito com as demais unidades administrativas;
- III - comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas político-administrativas e operacionais levadas a efeito, para o perfeito entrosamento e eficiência as ação da Administração Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- IV - executar o cumprimento das determinações do Prefeito, efetuando os contatos necessários;
- V - manter o fluxo das providências e das ações executivas de Governo, executando o pronto e completo atendimento às determinações superiores;
- VI - coordenar a representação política e social do Chefe do Executivo;
- VII - assistir o Prefeito nas atividades relativas ao cerimonial;
- VIII - coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- IX - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos políticos, administrativos e operacionais da ação de governo do Município;
- X - coordenar as atividades dos assessores vinculados ao Gabinete do Prefeito, na formulação de políticas e elaboração de planos de comunicação, programas, projetos, diretrizes e metas, que orientarão a ação geral de governo do Município;
- XI - assessorar o Executivo na definição de assuntos de planejamento, controle, gestão, administração e execução, que orientarão a ação geral, conjunta ou isolada, dos órgãos e unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- XII - assessorar o Prefeito nos assuntos parlamentares, nos assuntos administrativos e nos assuntos referentes à Junta do Serviço Militar e Tiro de Guerra;
- XIII - executar serviços de relações públicas e os contatos com a Imprensa em geral;
- XIV - divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal;

**Art. 13** À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na fixação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, no que se refere aos assuntos de promoção e assistência sociais, que orientarão a ação geral de Governo do Município;
- II - efetuar o levantamento de dados e informações sobre as carências da população, visando à planificação quanto ao atendimento e solução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- III - prestar serviço de assistência e integração social, e desenvolvendo atividades comunitárias no Município;
- IV - organizar e manter oficializado o cadastro das entidades assistenciais do Município, elaborar relatórios estatísticos e de avaliação do trabalho social desenvolvido pela Prefeitura, bem como realizar estudos sobre problemas sociais no Município;
- V - formular e executar a política municipal relativa à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso, no tocante aos esforços do Município, dos órgãos públicos estaduais e federais e da atividade privada, no processo de desenvolvimento, proteção e integração social;
- VI - elaborar metas relativas ao atendimento à criança, ao adolescente, ao adulto ao idoso e à família;
- VII - promover a integração dos planos e programas de atendimento à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso e à família;
- VIII - opinar sobre pedidos de auxílio ou subvenção, de entidades filantrópicas ou de assistência e promoção social, no Município;
- IX - integrar-se com órgãos e entidades quanto à proteção da criança, do adolescente, ao adulto e do idoso;
- X - realizar o planejamento de ações para a prevenção e diminuição da mendicância, do desemprego e subemprego;
- XI - promover campanhas e visitas domiciliares, para a ocupação e integração de menores, educação sanitária, bem como para recuperação, qualificação e reeducação de pessoas e famílias;
- XII - realizar ações e atividades integradas ou conjuntas, com as demais áreas, no tocante à educação, saúde e bem estar da população do município e, em particular, de atendimento ao idoso;
- XIII - desenvolver campanhas de solidariedade e a ação de voluntários para o atendimento e a proteção de pessoas, na área de ação social;

Art. 14 À **Secretaria Municipal de Educação** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na definição de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos educacionais do Município;
- II - administrar e manter a rede escolar do Município e a orientação pedagógica aos docentes da rede escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- III - executar o plano educacional do Município, e cumprimento do calendário escolar;
- IV - articular-se com os demais órgãos educacionais, federais, estaduais, municipais ou particulares, visando complementação, aperfeiçoamento e a consecução dos programas e planos do município;
- V - administrar e executar os programas de educação e assistência ao escolar, do Município;
- VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII - promover o apoio ao educando, a Administração das creches e da rede preparatória da Educação, e às atividades de alimentação, transporte e nutrição aos escolares do Município;
- VIII - promover a educação infantil e adulta, profissionalizante, seriada e de suplência; e
- IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 15 A **Secretaria Municipal de Saúde** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de saúde do município;
- II - executar as campanhas de vacinação, combate às epidemias, erradicação de moléstias, vigilância epidemiológica e sanitária, de educação sanitária e de controle profilático no Município;
- III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública no Município;
- IV - planejar, coordenar e promover a fiscalização de vetores e a observação quanto à qualidade e sanidade de gêneros, alimentos e demais atividades pertinentes;
- V - administrar e prestar serviços de saúde;
- VI - prestar assistência médico-ambulatorial e odontológico;
- VII - promover a inspeção de saúde de servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- VIII - elaborar programas de assistência saúde;
- IX - manter convênio com os órgãos estaduais, federais e privados, na Diretoria de Área de sua atuação;
- X - autorizar a movimentação de ambulâncias para o serviço de transporte de pessoas enfermas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- XI - comunicar aos demais órgãos componentes da Administração as medidas de Saúde levadas a efeito, para perfeito entrosamento da ação de Governo Municipal;
- XII - promover a contínua política de aperfeiçoamento, treinamento, capacitação, acervo e renovação de informações, reciclagem, aquisição e implantação de novas técnicas, bem como o processo educacional em Saúde para os profissionais, usuários e munícipes, visando integração e racionalização operacional.
- XIII - promover a adequação do sistema de dados com vistas à construção de informações que apoiem a decisão gerencial em saúde;
- XIV - propor instrumentos, planilhas e modos para a coleta de dados de acordo com a demanda dos vários órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - analisar a situação sócio-econômica, demográfica e epidemiológica e divulgação para os diversos serviços de saúde e à população em geral;
- XVI - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 16** À **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, no que se refere aos assuntos de meio ambiente, que orientarão a ação geral de governo do Município;
- II - desenvolver ações e atividades que promovam a conscientização, defesa e uso racional do meio ambiente, bem como estabelecer mecanismos de atuação da política municipal, quanto à preservação dos recursos naturais e ecológicos;
- III - desenvolver políticas de proteção ambiental, em conjunto com órgãos de outras esferas de governo e entidades não governamentais;
- IV - regulamentar e fiscalizar a disposição final de resíduos;
- V - elaborar e colaborar na adoção de programas que visem incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica, à implantação e à geração de empregos no Município, de articulação com os produtores e demais classes laborais do Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- VI - elaborar planos de investimentos e de política municipal, objetivando melhorar as condições de desenvolvimento das atividades rurais no Município;
- VII - divulgar conhecimentos técnicos e científicos que possibilitem melhor alavancagem das atividades rurais no Município;
- VIII - executar os serviços necessários visando garantir o abastecimento de alimentos, gêneros e bens de primeira necessidade à população do Município;
- IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.
- X - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

## Capítulo IV

### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 17. Para cada Secretaria Municipal prevista na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal fica criado um cargo de Secretário Municipal, a ser provido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, vinculado ao Regime Estatutário Municipal e Regime de Previdência Geral, com a retribuição pecuniária, a título de subsídio no importe a ser fixado pela Câmara Municipal na forma da Lei.

Parágrafo único: Aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de que trata este artigo, aplicam-se os direitos inerentes aos cargos em comissão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluindo-se as vantagens pecuniárias referente a Diárias e Auxílio Educação e Auxílio Funeral.

## Capítulo V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 18 Aos Secretários Municipais, sem prejuízo de outras cominadas em leis, em regulamentos ou em atos administrativos, ficam determinadas as seguintes atribuições:

- I – responder, solidariamente com o Chefe do Executivo, por todos os atos emanados da Administração Pública por eles cancelados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- II – efetuar a representação da Administração, em especial a da Secretaria, junto à comunidade e nas relações internas e externas, assegurando contatos, comunicações, relacionamentos e acompanhamento de assuntos atinentes à sua Diretoria de Área de atuação;
- III – supervisionar, coordenar, orientar, dirigir, chefiar e promover o desenvolvimento das atividades que competem ao seu respectivo órgão e às unidades subordinadas;
- IV – proferir despachos decisórios em processos atinentes aos assuntos de competência dos órgãos que dirige;
- V – sugerir ao Chefe do Executivo as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sob sua supervisão;
- VI – encaminhar ao Chefe do Executivo nos prazos definidos em lei, regulamento ou ato administrativo, bem como quando por ele solicitado, a qualquer tempo, relatório sobre os serviços executados pelo órgão e/ou unidades sob sua supervisão;
- VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do órgão e unidades subordinadas, dando-lhe o encaminhamento em tempo hábil e rotineiro;
- VIII – prestar ao Chefe do Executivo informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de discussão ou que devam subir à consideração superior;
- IX – promover reuniões periódicas de coordenação entre os subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do Município, deliberar sobre a execução de serviços do órgão e unidades subordinadas, traçar diretrizes, ouvir sugestões e dirimir dúvidas ou conflitos de competência;
- X – avocar para si, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, as atribuições dos dirigentes hierárquicos, imediata ou mediatamente subordinados, com a finalidade de suprir eventuais omissões, insubordinações ou falhas de desempenho;
- XI – .....
- XII – integrar o órgão sob seu comando aos demais órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura, para funcionamento conjunto entre os mesmos, em regime de mútua colaboração e de ação complementar aos demais;
- XIII – fazer cumprir o orçamento, buscando o equilíbrio nas despesas, com foco na redução de gastos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05  
Estado de São Paulo  
**Capítulo VI**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção Única**

#### **DA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 19 .....

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a lotação e eventual remanejamento de órgãos, unidades e de cargos entre as Secretarias Municipais

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queiroz, em 05 de fevereiro de 2009.

  
**WALTER RODRIGO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume na data supra.

  
**PEDRO PAULO TORRES**  
Secretaria Municipal